



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

ACÓRDÃO Processo 728/2020-

Jogo: Brasil de Farroupilha (RS) x Atlético Paranaense (PR)- categoria amadora, realizado em 08 de novembro de 2020-Campeonato Brasileiro Feminino A-2.

AUDITORA RELATORA: FLAVIA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA ZANINI

RELATÓRIO:

Denunciados:

- Brasil de Farroupilha / RS, entidade de prática desportiva Mandante da partida, por infração aos artigos 213 inciso I e 191, incisos II e III do CBJD já que cumulado com artigos do RGC além das normas constantes da Diretriz Técnica Operacional para o Retorno das Competições CBF e respectivas Atualizações, e

- Athletico Paranaense / PR, entidade de prática desportiva Visitante da partida, por infração aos artigos 213 inciso I (incluindo o respectivo parágrafo 2º) e 191, incisos II e III do CBJD já que cumulado com artigos do RGC além das normas constantes da Diretriz Técnica Operacional para o Retorno das Competições CBF e respectivas Atualizações, pois vejamos:

AUDITORA RELATORA: FLAVIA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA ZANINI



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

VOTO:

Narra a súmula da partida que “durante a partida pessoas identificadas da equipe brasil de farroupilha e club atletico paranaense que estavam na arquibancada, apresentaram comportamento incompatível com suas funções, proferindo constantes reclamações contra a equipe de arbitragem e discutindo entre si”:

Ocorrências / Observações

Durante a partida pessoas identificadas da equipe brasil de farroupilha e club atletico paranaense que estavam na arquibancada, apresentaram comportamento incompatível com suas funções, proferindo constantes reclamações contra a equipe de arbitragem e discutindo entre si.

Ocorre que, no mês de julho do corrente ano, no intuito de permitir o retorno seguro das competições, a Confederação Brasileira de Futebol publicou a “Diretriz Técnica Operacional – Retorno das Competições CBF”, merecendo a parte introdutória do documento a seguinte transcrição:

“Esta Diretriz Técnica tem como objetivo detalhar e regulamentar os conceitos empreendidos no “GUIA MÉDICO DE SUGESTÕES PROTETIVAS PARA O RETORNO ÀS ATIVIDADES DO FUTEBOL BRASILEIRO”, doravante denominado GUIA, em seu item 13 –Fase de Competições, dentro do escopo das competições coordenadas pela CBF, tendo como foco exclusivo a operação da partida. O início e reinício das competições coordenadas pela CBF, bem como



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

a aplicação deste documento, se darão em estrito alinhamento com as recomendações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde do Brasil e das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde. Esta Diretriz Técnica se torna parte integrante do Regulamento Específico de cada competição a ser iniciada ou reiniciada sob coordenação da CBF em 2020, permanecendo em vigor, em razão da pandemia da Covid-19, enquanto houver necessidade.”

O documento, que faz parte integrante do RGC de 2020,

Que destaca :

3 – CONDUTA DURANTE O JOGO

Todos aqueles credenciados devem ter alguma função no evento. Sendo assim, tendo como referência o artigo 68 do Regulamento Geral das Competições, o árbitro da partida deverá relatar em súmula a presença de indivíduos no estádio que apresentem comportamento incompatível àquele de pessoas em serviço, para efeitos de apuração e eventual aplicação de punição.

os Clubes portanto,

Sendo assim, temos como Infrações Disciplinares efetivamente cometidas a **INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DA DIRETRIZ TÉCNICA OPERACIONAL (ARTIGO 191, II, III, do CBJD); INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA - ARTIGO 2º,**

INCISO XI DA LEI PELÉ; e CULPA IN VIGILANDO DAS AGREMIÇÕES DENUNCIADAS.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

“Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado;

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação.” (Grifo nosso).

“Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I — desordens em sua praça de desporto;

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

*§ 2º Caso a desordem, invasão ou lançamento de objeto seja feito pela torcida da entidade adversária, **tanto a entidade mandante como a entidade adversária serão puníveis**, mas somente quando comprovado que também contribuíram para o fato.” (Grifo nosso).*

Após o relatório, a testemunha apresentada pelo clube Athletico foi ouvida pelas relatoras e procuradoria e declarou não ter se envolvido em qualquer tumulto e descreveu que só foram 03 pessoas do Paraná ao Rio Grande do Sul para assistir a partida e que do lado do clube mandante sim haviam muitas pessoas. Houve a manifestação dos advogados de defesa do Athletico e a procuradoria se manifestou pela manutenção na íntegra da denúncia.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

VOTOS: Relatora, não identificou a conduta como enquadrada nos arts 191 e 213, Entendo que não houve relato de pessoas não credenciadas, brigas ou qualquer outra descrição que justifique o enquadramento nos artigos, porém como descrito na súmula, trata-se de ato hostil e não compatível com o futebol. Desclassificando o art 213 para 258 aplicando a pena prevista no 258-D , por não terem sido identificados os infratores. Aplicou R\$ 1.000,00 (hum mil reais de pena) ao Brasil de Farroupilha por não ser reincidente, e R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) ao Athetico Paranaense, por ser reincidente Sem Utilizar os benefícios do Art. 182, conforme já entendimento desta corte, quanto ao art 191 absolveu os clubes, as relatoras Mariana e Janine acompanharam na integra o voto da relatora e a presidente Desirée que multou o clube Brasil de Farroupilha em 400,00 pelo art 191 e absolveu pelo 213, quanto ao clube Athetico Paranaense, absolveu nas 2 denúncias.

FLAVIA DE ALMEIDA DE OLIVEIRA ZANINI

Auditora Relatora do STJD